



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/SUS-ES

RESOLUÇÃO Nº075/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 07 de junho de 2013, às 14 horas, no auditório do LACEN.

RESOLVE:

- Art.1º - Aprovar o Curso de Qualificação dos Profissionais de Saúde que atuam na Rede de Urgência e Emergência do Estado do Espírito Santo.
- Art.2º- Os cursos destinam-se inicialmente a 480 (quatrocentos e oitenta) profissionais médicos que atuam nos serviços de Urgência e Emergência do SUS do estado do Espírito Santo, sendo previsto capacitar 400 (quatrocentos) médicos em 2 cursos: FUNDAMENTOS EM TERAPIA INTENSIVA – FCCS e VENTILAÇÃO MECÂNICA – VENUTI, e 80 (oitenta) médicos pediatras no curso de FUNDAMENTOS EM TERAPIA INTENSIVA EM PEDIATRIA- PFCCS, totalizando no geral 880 vagas.
- Art.3º- Os cursos serão ministrados pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira – AMIB e realizados nos auditórios do Hospital Jayme Santos Neves – Serra. Terão duração de 20 horas e ocorrerão sempre às sextas – feiras e sábados. Após as aulas teórica/práticas o aluno se submeterá a uma prova escrita, que definirá a entrega do certificado.
- Art.4º- Cada unidade de serviço identificará os profissionais a serem capacitados, dentro do quantitativo previsto para o serviço e obedecendo aos critérios de indicar sempre um profissional de cada plantão, ou mais, dependendo das vagas cedidas. O profissional indicado pelo gestor assinara um contrato de co-responsabilização, assumindo o ônus do curso caso falte sem justificativa aceitável. O gestor direto do profissional devera também assinar um termo de liberação do mesmo.
- Art.5º- Todo o profissional que realizar o curso do FCCS deverá obrigatoriamente realizar o VENUTTI.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/SUS-ES

RESOLUÇÃO Nº075/2013 - CONTINUAÇÃO

Art.6º- Inicialmente as vagas serão preenchidas pelos serviços com atendimento ao SUS da região metropolitana e serviços próprios estaduais nas outras regiões, sendo estendido gradativamente aos outros serviços.

Art.7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 14 de junho de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Tadeu Marino', written over a faint circular stamp.

JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/SUS-ES

RESOLUÇÃO Nº075/2013 - CONTINUAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Qualificação dos profissionais de saúde que atendem na Rede de Urgência e Emergência do Estado do Espírito Santo

DECLARO para os devidos fins que a minha participação nos Cursos de qualificação para os profissionais que atendem na Rede de Urgência e Emergência do Estado do Espírito Santo implicam em aceitação irrestrita das obrigações abaixo descritas:

1. Os Profissionais Médicos que farão os cursos de qualificação da Associação de Medicina Intensiva Brasileira - AMIB (VENUTI, FCCS e PFCCS) devem estar cientes de que a frequência mínima exigida no curso é de 100% (cem por cento) da carga horária em cada curso, composto de parte teórica e prática;
2. No caso de desistência posterior ao início das atividades, o profissional médico deverá restituir ao estado o valor do custo unitário de sua participação conforme segue: VENUTI - R\$922,90 (novecentos e vinte e dois reais e noventa centavos), FCCS- R\$1.043,00 (mil e quarenta e três reais), e PFCCS - 1.018,97 (mil e dezoito reais e noventa e sete centavos), bem como ficará impedido de participar dos cursos oferecidos pela SESA no âmbito do estado do Espírito Santo por um prazo de 90 dias (noventa) dias, a contar da sua data de sua desistência;
3. O Profissional médico deve estar ciente de que a participação nos cursos, cuja carga horária é de 20h cada, terá momentos teóricos e práticos conforme os dias e horários dispostos no cronograma de execução elaborado e divulgado no site da SESA;
4. O Profissional médico deve estar ciente de que, mesmo em período de férias a frequência ao curso é obrigatória, não gerando qualquer dispensa ou abono de frequência e/ou reposição das atividades;
5. O profissional médico que ficar reprovado no curso, conforme critérios de avaliação da AMIB, terá oportunidade de fazer nova prova em turma distinta da sua, com exceção daqueles profissionais da última turma do cronograma, que deverão arcar com os custos, seja de deslocamentos, passagens aéreas e outras despesas para se submeterem à nova prova em outros locais informado pela AMIB.

Vitoria, ____ de ____ 2013

Nome Completo: _____

Órgão: _____

Turma: _____

Matricula: _____

Assinatura _____